Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

Câmara

L E I Nº 1.464 De, 14 de novembro de 1991.

Autoriza abertura de Crédito Suplementar na importância de Cr$ 243.727.684,66 (Duzentos e quarenta e três milhões, setecentos e vinte e sete mil, seiscentos e oitenta e quatro cruzeiros e sessenta e seis centavos), destinada ao Poder Legislativo e Executivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar a abertura de crédito Suplementar na importância de Cr$ 243.727.684,66 (Duzentos e quarenta e três milhões, setecentos e vinte e sete mil, seiscentos e oitenta e quatro cruzeiros e sessenta e seis centavos), no corrente exercício, conforme relação abaixo:

PODER LEGISLATIVO

CÓDIGO	P/TRABALHO	NAT.DESPESA	FONTE	ACRÉSCIMO
0101	0101001 2 001	3111	00	52.745.625,44
0102	0107021 2 002	3111	00	51.825.340,85
0102	1582495 2 002	3251	00	2.708.953,06
0102	1582495 2 002	3252	00	111.976,11
0102	1582492 2 002	3253	00	152.323,20
		Total	Cr$	107.544.218,66

Rua Amélia Louzada, 277
Itaguaí - RJ - CEP 23.800
Tels.: 788-1136 - 788-1236

Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

- cont. -

PODER EXECUTIVO

CÓDIGO	P/TRABALHO	NAT.DESPESA	FONTE	ACRÉSCIMO
0301	0309040 2 006	3111	01	7.367.884,00
0401	0307020 2 008	3111	01	4.680.000,00
0401	0307020 2 008	3111	00	4.535.582,00
0401	1581486 2 011	3132	00	1.400.000,00
0601	1582495 2 025	3251	01	34.400.000,00
0701	0308021 2 030	3111	01	10.600.000,00
0801	1060021 2 032	3111	00	4.300.000,00
0801	1060327 2 037	3132	00	1.000.000,00
0901	0807021 2 043	3111	01	40.900.000,00
0901	0846224 2 047	3120	00	100.000,00
0901	0848247 2 054	3132	00	1.500.000,00
1001	1375021 2 055	3111	00	2.700.000,00
1001	1375021 2 055	3111	01	4.700.000,00
1001	1375021 2 033	3131	00	3.000.000,00
1301	1688021 2 064	3120	00	10.000.000,00
1301	1688021 2 064	3132	00	5.000.000,00
		Total	Cr$	136.183.466,00

FPM - Cr$ 102.647.884,00

RP - Cr$ 141.079.800,66

Total Cr$ 243.727.684,66

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer as suplementações que se fizerem necessárias para o cumprimento da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 14 de novembro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

Itaguaí, 14 NOV 1991

PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE - Itaguaí - RJ

SAULO SEVERINO CAMPOS DE FARIAS

PREFEITO.

Rua Amélia Louzada, 277
Itaguaí - RJ - CEP 23.800
Tels.: 788-1136 - 788-1236